



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei nº 173/2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no §1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei estima a Receita em R\$ 33.079.735,77 (Trinta e três milhões, setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Primavera para o Exercício de 2018, compreendendo:

### ORÇAMENTO GERAL 2017

	Em R\$ 1,00
<b>I – GERAL</b>	
RECEITAS	33.079.735,77
DESPEASAS	33.079.735,77
<b>II – FISCAL</b>	
RECEITAS	23.399.683,00
DESPEASAS	23.399.683,00
<b>III – SEGURIDADE SOCIAL</b>	
RECEITAS	9.680.052,77
DESPEASAS	9.680.052,77

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as leis e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º - A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$ 33.079.735,77 (Trinta e três milhões, setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) sendo R\$ 23.399.683,00 (vinte

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

doze milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos do Tesouro Municipal e R\$ 9.680.052,77 (Nove milhões, seiscentos e oitenta mil, cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário Geral:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
<b>RECEITA CORRENTES</b>	
Receita Tributária	1.726.400,00
Receita de Contribuições	149.500,00
Receita Patrimonial	139.500,00
Receita de Serviços	49.500,00
Transferências Correntes	28.249.900,00
Outras Receitas Correntes	126.000,00
Receitas de Contribuições - Intra-Orçamentária	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-3.540.600,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
Alienação de Bens	9.000,00
Transferências de Capital	2.629.935,77
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA</b>	<b>33.079.735,77</b>

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
<b>1. DESPESAS</b>	
<b>2.1 COM RECURSOS DO TESOIRO e Outras Fontes</b>	
<b>01 - Legislativa</b>	
02 - Essencial a Justiça	1.912.891,50
04 - Administração	252.987,00
06 - Segurança Pública	4.383.952,70
08 - Assistência Social	351.084,00
09 - Previdência Social	1.786.398,00
10 - Saúde	1.259.772,00
12 - Educação	6.633.882,77
	9.632.695,00

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Cultura	785.798,00
Urbanismo	2.116.830,00
16 - Habitação	103.260,00
17 - Saneamento	516.300,00
18 - Gestão Ambiental	273.639,00
20 - Agricultura	397.551,00
22 - Industria	165.216,00
23 - Comercio e Serviços	502.876,20
25 - Energia	134.238,00
26 - Transporte	134.238,00
27 - Desporto e Lazer	397.551,00
28 - Encargos Especiais	212.715,60
99 - Reserva de Contingência	1.125.860,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>33.079.735,77</b>

<b>I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS</b>	
<b>3.1 DESPESAS CORRENTES</b>	<b>27.767.777,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.889.825,90
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	11.867.951,47
<b>3.2 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>10.751.881,21</b>
Investimentos	3.658.765,80
Amortização da Dívida	517.332,60
<b>3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>1.125.860,00</b>
Reserva de Contingência - Administração Direta	1.125.860,00
Reserva de Contingência - RPPS	0,00
<b>SUB TOTAL</b>	
<b>TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE</b>	<b>33.079.735,77</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA</b>	<b>33.079.735,77</b>

Art. 6º. - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

7º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo da Constituição Federal, a:

I - Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2017, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verificarem insuficientes;

II - realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III - Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º - O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação efetiva das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único - A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º - Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 - Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I - só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II - não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

*“ Câmara Municipal de Primavera ”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

## CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

— a inclusão ou alteração de grupo de despesa em atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Plenário, de outubro de 2017.

*Felipe de Souza Raposo*  
Felipe de Souza Raposo

Presidente.

*Maria do Rosário Ramos Raposo*  
Maria do Rosário Ramos Raposo  
Secretária de Gabinete  
Matriкул: 1106

*21.10.17*

“ Câmara Municipal de Primavera ”